

## OS REGISTROS ECLESIAIS DE TERRAS NA FREGUESIA DOS PICOS (1854-1856)

Cássio de Sousa Borges<sup>1</sup>

### Quando o Estado é a igreja e a igreja é o Estado

O Império do Brasil ao se constituir como independente reafirma em sua carta magna o reconhecimento do catolicismo como a religião oficial da nação. Herdeiros de um modelo de colonização orientada pelo regime de Padroado (SANTIROCCHI, 2013), em que o monarca português era o gestor máximo das atividades religiosas no país, “o clero brasileiro permaneceu isolado de qualquer contato com Roma até a década de 1820” (MATTOSO, 1992, p. 296), sendo este nomeado e dirigido pelo rei e estando subordinado ao Estado.

O novo Império brasileiro reafirmou o Padroado real, confirmou o catolicismo como religião do Estado e manteve a paróquia (circunscrição eclesiástica) como unidade administrativa básica. Mas exigiu que a Igreja fosse totalmente submissa ao Estado (MATTOSO, 1992, p. 297).

É com base nessa exigência de submissão, regalismo (SANTIROCCHI, 2013), que teremos durante o período Imperial a coexistência de uma via de mão dupla, na qual o Estado executa funções de ordem religiosa, ao tempo que a Igreja é obrigada a cumprir funções de Estado, isso pode ser percebido nas funções assumidas pela Repartição Geral de Terras Públicas, por exemplo, em que uma das funções da repartição era o trabalho de catequização e controle da chegada de imigrantes pertencentes a outras religiões, ao tempo que os vigários e as paróquias deveriam receber os posseiros para o registro de suas posses. Para Mattoso:

O catolicismo era religião única e oficial, as autoridades eclesiásticas cuidavam da educação, saúde e assistência pública e, até meados do século XIX, os padres exerciam em nome do Estado, numerosas funções civis. Além de responsabilizar-se pelos registros paroquiais – tarefa que lhe era confiada desde a época colonial -, o padre-funcionário se encarregava, por exemplo, de organizar a lista de eleitores locais, convoca-los nas épocas de eleições e fazer o cadastro de terras (MATTOSO, 1992, p. 302).

Entendemos que uma parte significativa das funções a qual o povo precisaria passar pelo crivo do Estado, encontrava-se sob responsabilidade da Igreja: nascer, casar, morrer, possuir, votar e se fazer representar no Estado. A Igreja tinha controle sobre as políticas

---

<sup>1</sup> Mestrando em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

públicas de base no Estado Imperial, por isso podemos afirmar que mais que simplesmente se encontrar numa situação de privilégio pela representatividade do Estado, também era lhe atribuída funções de exercício de poder.

Assim também, essa prática se fazia presente nos registros de posse que ocorreram na Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, freguesia vinculada ao município de Oeiras, que há pouco tempo, em 1852, havia perdido a condição de capital da Província do Piauí para Teresina. A terra representava o maior patrimônio que aquelas pessoas do sertão possuíam, onde a sua própria existência e de sua família dependiam diretamente do uso que faziam delas. A Lei de Terras de 1850 abria algumas brechas que obrigavam o povo a se precaverem com o interesse de resguardar seu patrimônio. Como nos diria Francisco Gil Castelo Branco:

No sertão assim se manifesta o regozijo. Uma palavra, um acontecimento insignificante, preocupa o espírito dos pobres campônios e enche-lhes de ventura a alma, repleta de sentimentos generosos e inocentes nas aspirações, vazia das misérias que espalham a ambição! (CASTELO BRANCO, 2011, p. 49-50).

Assim, a notícia de que era necessário realizar o registro das posses, mobilizou amplamente os posseiros da região que deveriam procurar o vigário responsável pela mediação e interferência no jogo de poder que envolvia a tentativa da garantia efetiva da posse da terra.

Teremos então na Freguesia dos Picos, como figura central para os registros de posse, o Padre José Dias de Freitas, tendo como função a de vigário encomendado, que segundo Cardoso:

Eram sacerdotes provisórios em pequenas comunidades ainda desprovidas de uma paróquia canônica e legalmente constituída. Chamavam-se assim por serem solicitados pelas comunidades. Sustentavam-se cobrando taxas da população pelos serviços religiosos prestados e não eram funcionários públicos como os vigários colocados, que recebiam estipêndios do governo em uma época em que o Estado e a Igreja compartilhavam atribuições na administração da vida civil e religiosa. Apesar de ser uma atribuição provisória, a ereção da paróquia podia tardar muito, passando-se gerações de vigários encomendados até a formalização da circunscrição eclesiástica (CARDOSO, 2007, p. 11-12).

Oriundo de uma importante família da antiga capital da província, Oeiras, que a pouco havia perdido essa condição para Teresina, o Padre Freitas estava rodeado de pessoas letradas e com acesso as estruturas de poder local. A historiadora Teresinha Queiroz ao tratar sobre o

literato piauiense Clodoaldo Freitas, que era sobrinho do padre por parte de sua mãe Antônia Rosa Dias de Freitas, nos dá algumas informações sobre os Dias de Freitas:

Pelo lado materno, sua família igualmente teve expressão social e política, principalmente na segunda metade do século XIX. Os Dias de Freitas tiveram representantes na magistratura, na burocracia urbana, nas Assembleias Provincial e Geral, na Presidência da Província, na vida eclesiástica e na carreira militar. Uma das principais lideranças do Partido Liberal no Piauí, nas décadas de 1860 a 1880, foi José Manuel de Freitas, primo em primeiro grau da mãe de Clodoaldo e a quem este se dizia ligado por afeto filial. Entre os Freitas destacaram-se vários bacharéis em Direito, como Jesuíno José de Freitas, João Alfredo de Freitas, Joaquim Dias de Freitas e vários religiosos, como o Cônego Claro Mendes de Carvalho e os padres José Dias de Freitas e Doroteu Dias de Freitas (QUEIROZ, 2011, p. 77).

O Padre Freitas, como o próprio assinava os registros, por sua condição abastada e vinculada a posições de poder na província, nos parece ter sido uma pessoa de personalidade forte, e que no exercício da sua autoridade agia com bastante rigor, principalmente tratando de suas desavenças pessoais. Um caso específico que nos chamou a atenção foi quando o poderoso Visconde da Parnaíba, Manoel de Souza Martins, ao registrar quatro fazendas, Torta, Serra, Tábua e Jenipapo, todas na ribeira do Itaim, e em suas declarações não constavam os limites pelos lados das ditas fazendas, o padre fez questão de registrar posteriormente a parte do registro que ele só reproduz o que foi declarado que “os limites da referida fazenda aos lados não são determinados se não pelos atos possessórios dos antigos donos e do atual”<sup>2</sup>. O tom imposto pelo padre é o de não reconhecimento da legitimidade do que é apresentado e o diferencial nesses registros do visconde é que em nenhuma outra declaração apresentada o padre se importou com o fato de não serem apresentados os limites, o que representava a grande maioria dos documentos.

A partir dessa passagem uma característica que devemos levar em consideração, é a intrínseca relação dos padres com as oligarquias locais e os interesses políticos em disputa na região. Mais à frente veremos, por exemplo, que alguns grupos familiares promoveram uma verdadeira corrida para o registro de suas posses, e que obviamente existia uma certa anuência por parte do pároco para que ganhassem lugar no livro de registro.

---

<sup>2</sup> Arquivo Público do Estado do Piauí (APEP). *Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picós*. Registros de nº 11, 12, 13 e 14. p. 3 e 4.

## **Desnudando o documento**

Fruto do decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a Lei de Terras de 1850, os Registros Eclesiais de Terras ou Registros Paroquiais de Terras (RPTs)<sup>3</sup> têm sido fonte de amplo debate acadêmico (GODOY e LOUREIRO, 2010, p. 102-118) sobre a utilização dessa fonte para fins historiográficos. Consideramos que assim como qualquer outra fonte documental, os RPTs devem ser arguidos pelo historiador a fim de que seja possível encontrar suas contribuições para escrita da história de maneira crítica, analítica e comprometida com a validade das informações ali contidas. Concordamos, pois, com Godoy e Loureiro que apontam a relevância e alguns caminhos para o uso correto dessa fonte:

Anteriormente aos dados do INCRA, de princípios da década de 1970, o único cadastro fundiário nacional são os RPTs coletados em meados da década de 1850, ou seja, para mais de quatro séculos, são os únicos dados consignados nos Registros. E, dada a importância da questão agrária no Brasil, os RPTs são, possivelmente, fontes fundamentais para historiografia brasileira referente ao período imperial (GODOY e LOUREIRO, 2010, p. 97).

Nessa sessão apresentaremos detalhadamente o Regulamento de 1854 e como ele orientava o método a ser seguido pelas paróquias brasileiras, trazendo os registros produzidos na Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, entre os anos de 1854 e 1856, e como se efetivou na prática a construção desses documentos. Em seguida apresentaremos alguns resultados que foram obtidos mediante organização desses dados, traçando assim um perfil dos posseiros e das posses nesta freguesia.

A parte que trata sobre os registros das terras possuídas está localizada no último capítulo do regulamento e contém 18 artigos que definem a metodologia a ser empregada para realização deste serviço. Primeiro, todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, estariam obrigados a fazer registrar as terras, que possuíssem, dentro dos prazos marcados pelos Presidentes de Províncias. Os possuidores teriam três prazos para fazerem os registros de suas posses: o primeiro de dois anos, o segundo de um ano e o terceiro de três meses. O primeiro prazo na Província do Piauí se deu a partir de junho de 1854 se estendendo até junho de 1856.

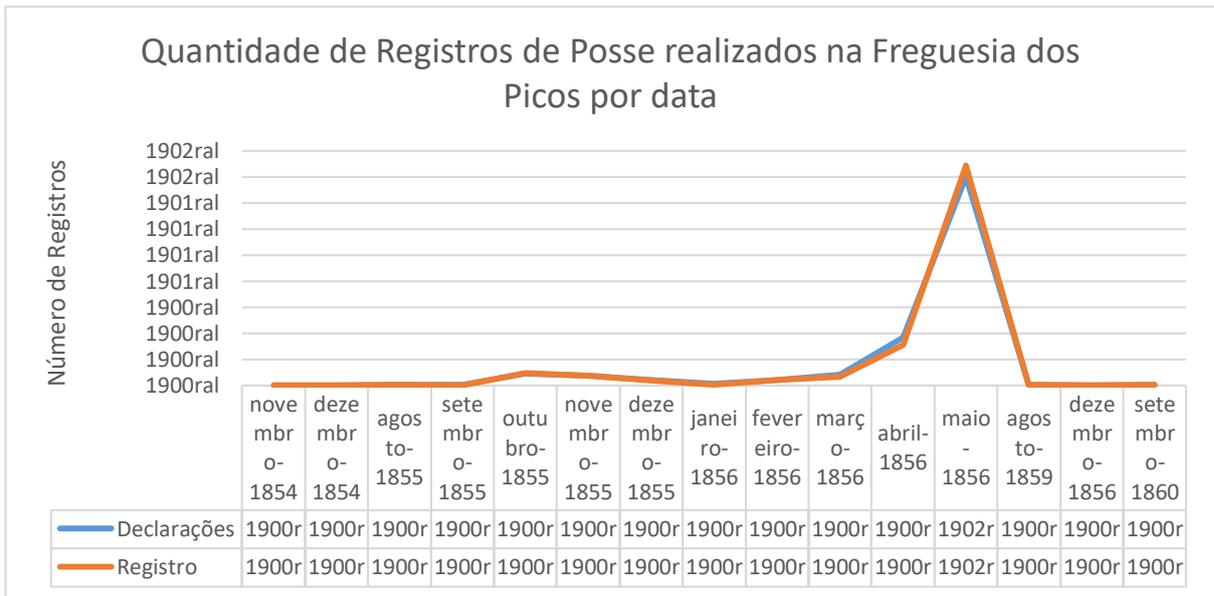
Na Freguesia dos Picos foram realizados 1.169 registros, correspondendo a 1.530 posses registradas, para um total de 656 posseiros declarantes. Não houve abertura do livro para um segundo ou terceiro prazo na freguesia, sendo que no livro só seriam acrescidos

---

<sup>3</sup> A partir daqui nos referiremos aos Registros Paroquiais de Terras somente por sua sigla: RPTs.

outros 7 registros a partir de 1859, quando o mesmo já se encontrava sob responsabilidade da Repartição Especial de Terras Públicas e posteriormente pela secretaria da Presidência Provincial na capital Teresina. Preparamos, mediante as datas apresentadas nas declarações e as datas em que o padre Freitas recebeu essas declarações e passou para o livro de registros dois gráficos que nos permitem entender como foi a procura por esse serviço dentro do prazo inicial:

**GRÁFICO 1**



**Fonte:** Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos.

Temos por esse demonstrativo a percepção que os registros começaram a ser realizados de maneira tímida, ocorrendo um grande período de inatividade entre os meses de janeiro de 1855 a agosto do mesmo ano, onde não observamos nenhum registro. Devemos levar em conta o isolamento das comunidades rurais que compunham a freguesia dos Picos, a distância a ser percorrida até a sede da paróquia e a capacidade da Igreja em tornar pública esta demanda se fazendo ser compreendida.

Os posseiros<sup>4</sup> que se apresentaram nos meses iniciais eram exatamente pessoas de famílias abastadas da região com um certo nível de instrução e que estavam em posições de poder que lhe permitiam acesso as disposições legais para o registro de posses, sendo que os mesmos não hesitaram e garantiram em um primeiro momento o seu lugar nos registros do vigário. Assim, participantes da família Souza Martins, incluindo o seu patriarca Manoel de

<sup>4</sup> Consideraremos todos os registrantes de posse na Freguesia dos Picos como posseiros, independentemente da condição social e de como eles se autodeclararam.

Souza Martins, o Visconde da Parnaíba, que presidiu a Província do Piauí por quase meio século, e os descendentes diretos de Antônio Borges Leal Marinho, sesmeiro importante que fundou inúmeras fazendas na região, figuravam entre esse grupo seletivo.

Embora a concentração dos registros tenha sido realizada majoritariamente no derradeiro mês para o fim do primeiro prazo, compreendemos que a mobilização na região foi bem-sucedida, sendo uma das freguesias piauienses com maior número de registros efetivados. Vejamos agora o demonstrativo referente ao mês de maio de 1856, principal mês de trabalho, para que possamos entender a dinâmica dos registros no dia a dia:

**GRÁFICO 2**



**Fonte:** Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos.

Dada à contagem regressiva para o término do prazo, percebemos que os posseiros tiveram que se apressar para realizarem seus registros, tendo pouca atividade durante os finais de semanas, o que demonstra o respeito aos domingos (04, 11, 18 e 25) como dia de descanso e de prática exclusiva da fé, como preza o catolicismo, e apresentando picos de registros realizados geralmente nos dias de segunda-feira (05, 12 e 26) e havendo ainda dois grandes dias de mobilização no meio da semana (15 e 20).

Por curiosidade, e sob a pretensão de verificar o quanto o padre Freitas trabalhou no dia 20 de maio de 1856, dia auge do trabalho de registro de posses, redigimos a mão o maior e o menor registro de posse da Freguesia dos Picos, e chegamos a um tempo médio de 8 minutos por registro. Se tivéssemos as condições perfeitas para o uso desse cálculo, o Padre Freitas haveria trabalhado nesse dia algo próximo de 17 horas seguidas. Considerando a

perfeição dos documentos, o padre dificilmente errava ou rasurava o que escrevia no livro de registro, o que demonstra cautela, a não utilização de caneta esferográfica, que não permitia o uso contínuo do instrumento de escrita, e que, necessariamente, ele precisaria de tempo para se alimentar, dificilmente ele teria a capacidade de passar todos os 126 registros para o livro nesse dia, sendo mais provável que ele só tenha recebido as declarações. E caso isso tenha acontecido, uma verdadeira fila deve ter se formado na frente da paróquia. Nesse dia estiveram presentes na Freguesia, considerando somente o local que consta nas declarações como sendo a origem do documento, pessoas da Fazenda Genipapeiro, Juazeiro, Jaicós, Fazenda Sussuapara, Sítio do Meio, Fazenda Guaribas, Oeiras, Bocaina, Fazenda Rodeador, Fazenda Buriti das Éguas, e de várias comunidades que compunha a Fazenda dos Picos: Macacos, Cajueiro, Carnaíba, Cristovinho e Boa Vista.

As declarações para o registro deveriam ser feitas pelos possuidores, que as escreveriam, ou fariam escrever por outra pessoa em dois exemplares iguais, assinando-os ambos, ou fazendo-os assinar pelo indivíduo, que os houvesse escrito, se os possuidores não souberem escrever. Na Freguesia dos Picos, foram muitos os que precisaram de terceiros para que pudessem elaborar essas declarações. Considerando que a quantidade de analfabetos era altíssima na região, uma prática bastante comum era a utilização de procuradores para elaboração desse documento. É o que acontece, por exemplo, com o posseiro de nome Amâncio de Moura Fé, que ao registrar uma posse na Fazenda dos Picos, o seu encarregado colocou na declaração que “por não saber ler e escrever pedi ao senhor Antonio Gonçalves Guimarães que este por mim fizesse e afigurasse”<sup>5</sup>. Pelo mesmo motivo, Venâncio Martimiano de Oliveira expõe em sua declaração que sua posse na Fazenda Sítio “deixa de declarar as extremidades da mencionada fazenda por ignorá-las e por não saber ler pede ao senhor Theotônio José da Cunha que este por mim fizesse e a meu rogo afigurasse”<sup>6</sup>.

Destaca-se nesse processo, de registrar as posses por outras pessoas, a figura do procurador profissional. Não temos a informação que se tratassem de advogados, mas eram pessoas que através do domínio de um modelo específico para feitura da declaração, iriam até os posseiros com menor instrução para que os mesmos o contratassem para a realização desse serviço. Temos como protagonista nesse processo a figura de Ludgero Dias de Freitas, nenhum outro procurador assinou mais declarações do que ele na região, e como o sobrenome nos revela possui um parentesco direto com o Padre José Dias de Freitas, cumprindo assim

---

<sup>5</sup> Arquivo Público do Estado do Piauí (APEPI). Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 730. p. 89.

<sup>6</sup> *Ibidem*. Registro de nº 528. p. 66.

essa função que caracteriza uma espécie de “agenciador” entre a Igreja e o posseiro para que o mesmo apresentasse suas declarações dentro das conformidades do regulamento.

Também bastante comum nas declarações eram os procuradores parentais, ou seja, aqueles que se responsabilizavam por registrar as terras dos familiares próximos. Geralmente estes, após registrarem suas posses, encaminhavam, em seguida, as declarações de filhos, netos, esposa, irmãos e pais, muitas vezes, em terras nas mesmas fazendas, demonstrando uma origem comum de suas posses. Na sessão seguinte trataremos sobre as formas de aquisição das posses e poderemos discorrer mais detalhadamente sobre a questão das heranças.

As declarações para o registro das terras havidas por menores, indígenas, ou quaisquer corporações, seriam feitas pelos pais, tutores, curadores, diretores, ou encarregados da administração de seus bens, e terras. Na Freguesia dos Picos houveram muitas declarações de órfãos que se faziam representar por seus tutores, pelo menos 97 registros foram realizados com esse perfil, o que nos revela a baixa expectativa de vida na região.

Essas declarações, não conferiam direitos aos possuidores, segundo o decreto. Mas a repercussão e o alcance da necessidade de se produzir esse documento nos leva a crer, que as pessoas acreditavam que ao apresentarem essa documentação na paróquia, estariam eles seguros, por exemplo, para que suas posses não fossem consideradas terras devolutas em futuras demarcações do governo. Outra possibilidade, é que como se tratavam de posses sem nenhuma documentação comprobatória até então, essas declarações demonstrariam a boa vontade do posseiro em regularizar a situação de suas posses, o transformando em um documento importante para que pudessem ser realizadas transações futuras. No Piauí, por exemplo, quando da realização de um segundo registro de terras no início do período republicano, mobilizados pela Lei Estadual nº 168 de 4 de julho de 1898, essas declarações foram amplamente aceitas como prova para o novo registro de posse. Segundo Godoy e Loureiro:

[...] ressalta-se que o registro de terras, em um contexto de quase ausência da propriedade juridicamente legalizada, era um instrumento em potencial para os ocupantes dos terrenos se manterem na posse dos mesmos, era o documento a ser mobilizado na luta pela terra (GODOY e LOUREIRO, 2010, p. 112).

Os que não fizessem as declarações por escrito nos prazos estabelecidos, seriam multados pelos encarregados do registro na respectiva Freguesia, nos valores de vinte e cinco mil réis após o término do primeiro prazo, cinquenta mil réis após o segundo e cem mil réis

após o terceiro. Na prática, ninguém foi multado na Freguesia dos Picos, e por essa razão entendemos a corrida dos posseiros para registrarem suas terras durante o último mês para o término do primeiro prazo.

Os Vigários de cada uma das Freguesias do Império seriam os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, como já explicamos, e seriam incumbidos de proceder esse registro dentro da Freguesia, fazendo-o por si, ou por escreventes, que poderiam ser nomeados por eles sob sua responsabilidade. Após marcado o primeiro prazo, cabia aos vigários instruírem os posseiros da obrigação de fazerem registrar as terras que possuírem, declarando-lhes o prazo, em que o devem fazer, as penas em que incorrem, e dando-lhes todas as explicações, que julgarem necessárias para o bom cumprimento da referida obrigação. Estas instruções seriam dadas nas Missas, e deveriam ser publicadas em todos os meios, que fossem necessários para o conhecimento dos respectivos fregueses.

As declarações das terras possuídas deveriam conter: o nome do possuidor, a designação da freguesia, local onde estão situadas, o nome particular da posse, se o tiver, sua extensão, se for conhecida, e seus limites. As pessoas obrigadas ao registro deveriam apresentar ao vigário os dois exemplares que deveriam ser conferidos por ele, e achando-os iguais e em regra, faria em ambos uma nota, que designe o dia de sua apresentação e assinando as notas de ambos os exemplares, uma retornaria para o posseiro que lhe serviria de prova que o mesmo haveria cumprido a obrigação do registro, e o vigário guardaria o outro para fazer o registro no livro específico para esse fim.

Caso os exemplares não contivessem as informações necessárias, o vigário poderia fazer aos apresentantes as observações convenientes a instruí-los do modo que deveriam ser feitas essas declarações, no caso de não estar sendo cumprido o que foi disposto no regulamento de 1854, ou também caso contivessem erros notórios. Porém, caso as partes insistissem no registro de suas declarações do jeito que estivessem sido elaboradas, o vigário não poderia recusa-las. Por essa razão os padrões variavam muito de uma para outra, sendo o mais comum em todas declararem apenas o nome do posseiro, a quantidade de posses pertencentes a ele e a fazenda em que estava situada a posse, as demais informações solicitadas eram ignoradas, variando os critérios apresentados de uma para outro.

Também cabia aos vigários a responsabilidade de numerar, rubricar e encerrar os livros de registro. Nesses livros, eles, lançariam por si, ou por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhes forem apresentadas, e por esse registro cobrariam do declarante a quantia correspondente ao número de letras, que contiverem o exemplar, na razão de dois réis

por letra, que após calculado o valor de registros deveria ser escrito em ambas as declarações. O valor total de arrecadação desse serviço pela paróquia foi algo em torno de 1:050\$123 (um conto e cinquenta mil, cento e vinte três réis), sendo que não conseguimos identificar em apenas cinco registros o valor pago, variando os demais entre 410 e 1682 réis pagos por registro. Vejamos agora, um exemplar desses registros realizados na Freguesia dos Picos:

**Nº 222**

Simão da Rocha Soares, declara que é Senhor e possuidor nesta Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, Província do Piauí, de uma posse de terra na fazenda da Bocaina, que tem o valor de vinte e cinco mil réis, cuja a posse tem a denominação de Cajueiro, e é possuída em comum na mesma fazenda Bocaina com outros donos, a qual a fazenda extrema para o nascente com a fazenda do Rodeador, para o poente com o Monte Alegre, para o norte com a fazenda das Guaribas, e para o sul com a fazenda Sussuapara = Picos, treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis = Simão da Rocha Soares = Foram-me apresentados hoje este e outro exemplar = Freguesia dos Picos, quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis = Padre José Dias de Freitas = Vigário Encomendado = Do registro mil trezentos e vinte réis = Deo era ut supra. Padre Freitas.<sup>7</sup>

Como destacamos, os documentos poderiam variar em alguns aspectos de um para outro, principalmente no que se refere à disposição dos dados, mas pelo método estabelecido pelo padre Freitas era esse o ritual que foi seguido. Praticamente todas as fazendas em que estavam situadas as posses foram sublinhadas, se fazendo perceber em destaque a cada registro. Além dessas informações, as declarações ainda poderiam ter o nome do procurador responsável pela assinatura do documento, o modo de aquisição da posse e a extensão em léguas caso fosse ela demarcada. Vejamos a frequência das informações encontradas nos Registros Paroquiais de Terras da Freguesia dos Picos:

**TABELA 1**

**Frequência das informações encontradas nos Registros Paroquiais de Terras da Freguesia dos Picos, 1854-1860**

<b>Variável</b>	<b>Frequência Percentual nos Registros Analisados</b>
Nome do Posseiro	100,00
Confrontantes da Fazenda em que está inserida a posse	7,84
Modo de Aquisição da posse	28,53
Extensão	1,28

<sup>7</sup> Arquivo Público do Estado do Piauí (APEPI). Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 222. p. 32.

Benfeitorias e imóveis presentes (Casa, roça, curral)	2,64
Custo da declaração	99,06
Declarações assinadas por procuradores ou tutores (a rogo)	35,69

**Fonte:** Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos.

Os exemplares que ficavam em poder dos vigários seriam por eles arquivados e numerados pela ordem que fossem recebidos e seria anotado, em cada um, a folha do livro de registro em que foram registrados, havendo penalidades caso o vigário extraviasse alguma das declarações, não fizesse o registro, ou cometesse erros, que alterassem, ou tornassem incompreensíveis os nomes, designação, extensão, e limites, de que trata o regulamento. Sendo o mesmo obrigado a restituir os ganhos, que tivessem recebido pelos documentos, que se extrviassem de seu poder, ou fossem mal registrados, e ainda poderiam sofrer multas que variavam entre cinquenta e duzentos mil réis.

Também haviam penalidades para os posseiros de terras que fizessem declarações falsas, os quais poderiam sofrer multas entre cinquenta a duzentos mil réis e conforme a gravidade da falta poderia também lhes ser impostos a pena de um a três meses de prisão.

Terminados os prazos estabelecidos para o registro, os exemplares deveriam ser conservados no Arquivo das Paróquias, e os livros de registro deveriam ser remetidos a Repartição Especial de Terras Públicas da Província, para que somados aos registros das outras freguesias fosse elaborado o registro geral das terras possuídas da Província, que por sua vez seria enviada uma cópia para a organização do registro geral das terras possuídas no Império. Sobre esses dados nós já debatemos no capítulo anterior.

O livro de Registro de Posses da Freguesia dos Picos foi encerrado pelo padre Freitas, no dia 2 de junho de 1856, após o término do primeiro prazo, porém o livro permaneceu sem ser encaminhado durante os dois anos seguintes, só sendo recebido pela Repartição Especial de Terras Públicas da Província do Piauí em 20 de abril de 1859, mediante encaminhamento de ofício elaborado no último dia do mês de março do mesmo ano.

Um dos aspectos que nos chama a atenção sobre os RPTs é a sua capacidade recenseadora, nele é possível visualizar um panorama geral sobre os posseiros da Freguesia dos Picos, embora reconheçamos que os escravizados e trabalhadores livres pobres, que se encontravam em condições de submissão aos posseiros efetivos da terra, não estavam em sua plenitude presentes nesse cadastro. Chegamos ao entendimento que a posse não é o maior

objeto desses registros, as quais dificilmente poderiam ser localizadas com exatidão pelas informações contidas nas declarações, senão por sua colocação em uma fazenda de maior extensão. O objetivo principal dos RPTs, segundo nossa análise, era elaborar um cadastro dos posseiros e a sua intenção de se configurar como proprietários de terras.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense: família e poder**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

CARDOSO, Neise Marino. **A história das irmãs marcelinas: Fundação do Colégio dos Anjos em Botucatu (1912)**. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2007.

CASTELO BRANCO, Francisco Gil. **Ataliba, o Vaqueiro**. 10 ed. Teresina: Quixote, 2011.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 9ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

GODOY, Marcelo Magalhães e LOUREIRO, Pedro Mendes. Os registros paroquiais de terras na história e na historiografia – estudo da apropriação fundiária na província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil. **Revista História Econômica e História de Empresas/ABPHE**: São Paulo, 2010.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 5ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia, Século XIX: uma província do Império**. Editora Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 1992.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito á terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

\_\_\_\_\_, Márcia Maria Menendes. **Fronteira Internas no Brasil do Século XIX: um breve comentário**. Revista Vivência nº33. 2008.

\_\_\_\_\_, Márcia Maria Menendes e ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

QUEIROZ, Teresinha. **Os literatos e a República**. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2011.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Padroado e Regalismo no Brasil Independente**. XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de História. Departamento de História de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013. Disponível em: <http://cdsa.academica.org/000-010/266.pdf>, <Acesso em 12/03/2018>

SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.